REGULAMENTO (CE) N.º 1579/2000 DA COMISSÃO

de 19 de Julho de 2000

que derroga ao Regulamento (CE) n.º 1644/96 que fixa as normas de execução para a concessão da ajuda a favor de determinadas leguminosas para grão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996, que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão [1], com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 811/2000 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1644/96 da Comissão [3] fixa as normas de execução para a concessão da ajuda a favor de determinadas leguminosas para grão. A alínea a) do artigo 1.º especifica que as superfícies em causa devem ser inteiramente semeadas, colhidas e mantidas em condições normais de crescimento.

(2) A situação climatológica extraordinária verificada em determinadas regiões de Espanha, caracterizada por uma seca importante durante o período compreendido entre o Outono de 1999 e a Primavera de 2000, não permitiu que as culturas em curso se desenvolvessem normalmente e produzissem uma quantidade de grãos significativa, conduzindo a rendimentos previsionais muito inferiores ao normal e tornando, assim, a operação de colheita não rentável no plano económico. A ausência desta operação leva a que os produtores em causa percam o direito ao benefício da ajuda por hectare, devido ao incumprimento da condição de colheita.

(3) A situação descrita acima justifica que se derrogue ao Regulamento (CE) n.º 1644/96 no respeitante à obrigação de colheita.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para a campanha de 2000/2001 e em derrogação da alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1644/96, em Espanha, nas regiões das Comunidades Autónomas de:

— Aragón,
— Castilla-La Mancha,
— Murcia,
— Valencia,
— Islas Baleares,

as superfícies cultivadas com leguminosas para grão que não tenham sido colhidas permanecem elegíveis para a ajuda prevista pelo Regulamento (CE) n.º 1577/96 desde que:

— as superfícies em causa tenham ficado livres de qualquer outra cultura até ao período normal de colheita das leguminosas para grão,
— tenham sido respeitadas todas as outras condições referidas no Regulamento (CE) n.º 1644/96.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 15 de Junho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 206 de 16.8.1996, p. 4.
[2] JO L 100 de 20.4.2000, p. 1.
[3] JO L 207 de 17.8.1996, p. 1.